

## Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 041/2009: deliberação sobre quais profissionais estão habilitados a exercer serviços envolvendo SPDA

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em sua reunião nº 820, de 19 de junho de 2009, aprovou por unanimidade a Decisão acima, que foi referendada pelas Especializadas de Engenharia Civil e Arquitetura, na reunião nº 06/2009 dos Coordenadores das Especializadas com o sr. Presidente do CREA-RS, em 06/08/09. Abaixo descrevemos a sinopse da Decisão, a qual estará sendo divulgada aos órgãos competentes nos próximos dias.

### Decisão

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, apreciando as frequentes consultas externas sobre qual profissional estaria habilitado a elaborar laudo técnico para Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA; considerando a Decisão Normativa Nº 070, de 26 de outubro de 2001, do Confea, que define os profissionais habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação, manutenção, laudo, perícia e parecer de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas; considerando o Anexo 1 da Resolução Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Confea, que define laudo como sendo “peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos”; considerando a Resolução Técnica Nº 005/CCB/BM/2003, emitida pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, que baixa instruções suplementares ao Decreto Estadual Nº 37.380, de 28 de abril de 1997, alterado pelo Decreto Estadual Nº 38.273, de 09 de março de 1998, referente a Normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios com relação à exigência e procedimentos relativos ao Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas; considerando a Portaria Nº 064/EMBM/99, de 18 de novembro de 1999, que regula a aplicação, pelos órgãos de Bombeiros da Brigada Militar, da Lei Estadual Nº 10.987, de 11 de agosto de 1997, das normas técnicas de prevenção contra incêndios, estabelecidas pela respectiva regulamentação e dá outras providências, e considerando o Ofício Nº 804/2005-DEJUR, de 30 de setembro de 2005, encaminhado pelo Crea-RS ao comando do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, o qual ratifica a observação dos termos da Decisão Normativa Nº 070/2001, do Confea, e apresenta os profissionais cujas ARTs relativas a serviços envolvendo SPDA serão aceitas, esta especializada, DECIDIU:

1. Manifestar-se da seguinte maneira em relação a serviços envolvendo SPDA:

1.1 Conforme o Anexo 1 da Resolução Técnica Nº 005/CCB/BM/2003, a determinação da necessidade ou não da implementação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas em determinado prédio é o resultado da elaboração de um laudo técnico, com as respectivas justificativas.

De acordo com a Decisão Normativa No 070/2001, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estão habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção, laudo, perícia e parecer somente os seguintes profissionais:



Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

- I. engenheiro eletricista;
- II. engenheiro de computação;
- III. engenheiro mecânico-eletricista;
- IV. engenheiro de produção, modalidade eletricista;
- V. engenheiros de operação, modalidade eletricista;
- VI. tecnólogos na área de engenharia elétrica com especialidade em SPDA.

OBS.: Os técnicos industriais, modalidade eletrotécnica, estão habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de SPDA.

1.2 Por determinação de sentença judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança Nº 2002.34.00.006739-4, estão também habilitados a exercer atividades relativas a SPDA os engenheiros civis que foram parte deste processo judicial.

1.3 Não estão habilitados a emitir laudo técnico, para determinar se uma edificação necessita ou não de SPDA, os profissionais: arquitetos, arquitetos e urbanistas, engenheiros com especialização em segurança do trabalho, exceto os com formação na área elétrica, os engenheiros civis, exceto os acima relacionados e os demais profissionais não relacionados na Decisão Normativa Nº 070/2001, do Confea.

1.4 Portanto, quando a atividade do profissional corresponder à elaboração de um documento chamado de laudo técnico, ou qualquer outro documento citado na Decisão Normativa No 070/2001, do Confea, referente à necessidade ou não da instalação de um Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, este documento técnico deverá ser de responsabilidade exclusiva dos profissionais da modalidade elétrica ou dos engenheiros civis citados no Ofício Nº 804/2005-DEJUR, do Crea-RS.

Com esta Decisão a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica espera ter prestado os esclarecimentos necessários para sanar as dúvidas que envolvem este tema.